



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 002/2021 – PP
CONTRATO: Nº 20210209
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
INTERESSADOS: PMI e L B DE LIMA SPORT EIRELI

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão sob nº 002/2021 - PP que culminou na contratação da empresa L B DE LIMA SPORT EIRELI.

II - Consoante Memo. Nº 0162/2021, justificativa para Termo de Aditivo, planilha quantitativa e Contrato nº 20210209, foi solicitado aditivo de valor na margem de 25%.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210209.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20210209 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e L B DE LIMA SPORT EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20210209), número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 002/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI - Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210209, visando o acréscimo em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 10 de dezembro de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964